

ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado), de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânicos, sob o número: PTO-70, utilizando como laboratório contratado a empresa: RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471	410.000,000	524.800,000	556.288,000

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 215-MDIC/MCT, de 17 de dezembro de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 220/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, de 21 de dezembro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 220/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 147, de 12/11/09, Resolução do CAS nº 277, de 10/12/09, Parecer Técnico nº 196/09 - SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 88/2010 - ESP/PF/SUFRMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 15, com 2.903,17m², localizado na Av. Buriti, nº 3009 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa M. DE S. HARB - COZINHA ARTESANAL, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002681-1993-00.

Em 26 de janeiro de 2010.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Em 26 de janeiro de 2010.  
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 148, de 02/10/09, Resolução do CAS nº 278, de 10/12/09, Parecer Técnico nº 225/09 - SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 90/2010 - ESP/PF/SUFRMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 10-C-3, com 8.588,98m², localizado na Rua Bambuzinho, s/n.º - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 061004686/95.

Em 26 de janeiro de 2010.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Em 26 de janeiro de 2010.  
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 62/2009, Processo Nº 58000.004461/2008-05, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.312.350,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.947.284,90.

No Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2010, na Seção 1, página 96 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 76/2010, Processo Nº 58701.001431/2009-12, ANEXO I, onde se lê: Título: Escolinha Municipal de Resende, leia-se: Título: Escolinha de Remo de Resende.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, página 45 no dia 13 de janeiro de 2010.

Onde se lê, no art. 1º, VII - Manual do Componente Desenvolvimento Institucional: Subcomponente Instrumentos Econômicos para Gestão a Ambiental; LEIA-SE: art. 1º, VII - Manual do Componente Desenvolvimento Institucional: Subcomponente Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental.

Onde se lê, no art. 1º, IV - Manual de Procedimentos Operacionais da Execução Financeira, LEIA-SE: IX - Manual de Procedimentos Operacionais da Execução Financeira.

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.000756/2009-32, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN PORTAL DAS NASCENTES, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15,70 ha (quinze hectares e setenta ares), localizada no município de Urubici, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Paulo Ricardo Pezzuto e Eliana dos Santos Alves, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Recanto Portal das Nascentes, registrado sob a matrícula nº 6.149, registro nº 1, livro nº 02, folhas 149, de 19 de dezembro de 2008, no Registro de Imóveis da Comarca de Urubici - SC.

Art. 2º A RPPN Portal das Nascentes tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Agrimensor José Luiz Florentino da Silva - CREA/SC nº 13.314-8.

Art. 3º A RPPN Portal das Nascentes inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 6.896.115,269 m. e E 659.423,779 m., situado no limite com RAULINO NIEHUES, deste, segue com azimute de 62º58'16" e distância de 356,09 m., confrontando neste trecho com RAULINO NIEHUES, até o vértice B, de coordenadas N 6.896.277,089 m. e E 659.740,975 m.; deste, segue pelas coordenadas N 6.896.234,093 m. e E 659.756,669 m. e N 6.896.162,500 m. e E 659.741,538 m.; e distância de 143,90 m., confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, até o vértice C, de coordenadas N 6.896.137,852 m. e E 659.742,608 m.; deste, segue pelas coordenadas N 6.896.115,193 m. e E 659.759,669 m.; N 6.896.106,593 m. e E 659.776,369 m.; N 6.896.105,693 m. e E 659.832,369 m.; N 6.896.095,793 m. e E 659.865,469 m.; N 6.896.081,543 m. e E 659.872,119 m.; N 6.896.037,193 m. e E 659.851,069 m.; N 6.896.002,193 m. e E 659.863,569 m.; N 6.895.993,156 m. e E 659.883,748 m.; e distância de 302,43 m., confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, até o vértice D, de coordenadas N 6.895.987,542 m. e E 659.923,240 m.; deste, segue pelas coordenadas N 6.895.962,193 m. e E 659.962,169 m.; N 6.895.910,493 m. e E 659.985,369 m.; N 6.895.886,293 m. e E 660.019,569 m.; N 6.895.880,593 m. e E 660.040,769 m.; N 6.895.862,193 m. e E 660.063,869 m.; N 6.895.829,193 m. e E 660.076,769 m.; e distância de 260,00 m., confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, até o vértice E, de coordenadas N 6.895.815,993 m. e E 660.100,569 m.; deste, segue pelas coordenadas N 6.895.817,593 m. e E 660.241,619 m.; e distância de 168,74 m., confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, até o vértice F, de coordenadas N 6.895.828,250 m. e E 660.267,050 m.; deste, segue com azimute de 151º40'32" e distância de 35,56 m., confrontando neste trecho com PAULO RICARDO PEZZUTO E ELIANA S. ALVES, até o vértice G, de coordenadas N 6.895.796,951 m. e E 660.283,920 m.; deste, segue com azimute de 252º59'50" e distância de 50,06 m., confrontando neste trecho com PAULO RICARDO PEZZUTO E ELIANA S. ALVES, até o vértice H, de coordenadas N 6.895.782,312 m. e E 660.236,046 m.; deste, segue pelas coordenadas N 6.895.778,193 m. e E 660.198,809 m.; N 6.895.786,618 m. e E 660.196,948 m.; N 6.895.791,761 m. e E 660.187,305 m.; N 6.895.790,698 m. e E 660.168,049 m.; N 6.895.774,262 m. e E 660.137,030 m.; N 6.895.775,075 m. e E 660.061,740 m.; N 6.895.782,106 m. e E 660.032,440 m.; N 6.895.776,272 m. e E 660.024,000 m.; N 6.895.785,498 m. e E 659.985,629 m.; N 6.895.797,862 m. e E 659.955,906 m.; N 6.895.767,104 m. e E 659.901,681 m.; N 6.895.801,067 m. e E 659.845,450 m.; N 6.895.842,771 m. e E 659.761,076 m.; N 6.895.851,199 m. e E 659.719,116 m.; N 6.895.887,500 m. e E 659.665,319 m.; N 6.895.904,367 m. e E 659.632,855 m.; N 6.895.956,248 m. e E 659.609,826 m.; N 6.895.969,494 m. e E 659.554,210 m.; N 6.895.961,864 m. e E 659.534,563 m.; N 6.895.975,154 m. e E 659.514,439 m.; e distância de 866,12 m., confrontando neste trecho com o ARROIO CUMPRIDO SEGUINDO PELA SUA MARGEM DIREITA NO SENTIDO DE SUA FOZ até o vértice I, de coordenadas N 6.895.979,693 m. e E 659.486,128 m.; deste, segue pelas coordenadas N 6.895.989,406 m. e E 659.478,608 m.; N 6.896.001,161 m. e E 659.446,091 m.; N 6.896.038,771 m. e E 659.440,625 m.; N 6.896.037,970 m. e E 659.420,627 m.; N 6.896.049,227 m. e E 659.411,348 m.; e distância de 191,87 m., confrontando neste trecho com um ARROIO SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL SEGUINDO PELA SUA MARGEM DIREITA NO SENTIDO DE SUA FOZ NO RIO CANOAS até o vértice A, de coordenadas N 6.896.115,269 m. e E 659.423,779 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02070.000257/09-18, resolve: